

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD nº 03/2018, de 20 de fevereiro de 2018.

EMENTA: Estabelece procedimentos e critérios para a verificação de deficiência no âmbito do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFF por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), com vistas ao ingresso no ano letivo de 2018.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 12711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições de ensino técnico de nível médio;
- o Decreto nº 7824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12711/2012;
- a Portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino;
- a Portaria Normativa MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014, que altera a Portaria MEC nº 18/2012;
- a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada (SiSU);
- a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino;
- a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017, que altera a Portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- o entendimento de que as Políticas de Ações afirmativas são práticas temporárias promovidas pelo Estado para garantir a reparação social e econômica de grupos populacionais que têm historicamente sido excluídos dos direitos concedidos a apenas parte da população, cumprindo com preceitos constitucionais em superar as desigualdades sociais e regionais, promovendo a justiça social e fortalecendo o regime democrático;
- que as políticas de ação afirmativa para acesso ao ensino público superior estabelecidas pela Lei 12.711/2012, portanto, pretendem corrigir desigualdades socioeconômicas (estudantes que realizaram

todo o ensino médio em escolas públicas e com renda familiar bruta inferior a um salário mínimo e meio per capita), étnico-raciais (populações negra e indígena) e de inclusão (pessoas com deficiência);

- a necessidade de conformar procedimentos de verificação da deficiência, visando ao aperfeiçoamento do atendimento de candidatos e segurança institucional.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios para a verificação de deficiência no âmbito do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFF por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), com vistas ao ingresso no ano letivo de 2018.

Art. 2º Os procedimentos e critérios estabelecidos por esta Instrução serão aplicados durante as etapas previstas para o processo seletivo SiSU na UFF, aos candidatos às vagas reservadas para candidatos com deficiência, em decorrência da aplicação da Lei 12.711/2012.

Parágrafo único – Os Editais e/ou Comunicados Oficiais do processo seletivo fixarão o momento em que ocorrerão as etapas do processo de verificação da deficiência.

Art. 3º - A verificação da deficiência será orientada pelos dispositivos legais constantes do Edital e Comunicados oficiais do processo seletivo e pelo Decreto 3.298/1999, que dispõe que é considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;

e) deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Art. 4º - O processo de verificação da deficiência compreenderá a verificação do Laudo Médico e outros documentos pertinentes apresentados pelo candidato e a entrevista com o mesmo.

§ 1º Poderá ser solicitado ao candidato o preenchimento de documentos que visem à confirmação de informações prestadas.

§2º Poderá ser solicitada ao candidato a apresentação de exames que visem à confirmação de informações prestadas.

§3º O candidato que, após a verificação da Deficiência, não atender aos requisitos específicos da política afirmativa, perderá o direito à vaga e/ou terá a sua matrícula cancelada, tendo resguardado o direito de recurso no ato da ciência do seu resultado.

Art. 5º – O processo de verificação da deficiência será conduzido por Comissão Multidisciplinar de Avaliação designada pelo Pró-Reitor de Graduação especificamente para este fim.

§ 1º – A Comissão Multidisciplinar de Avaliação para a verificação da deficiência será composta por professores do magistério superior e servidores técnico-administrativos especialistas e/ou interessados no tema.

§ 2º - A comissão multidisciplinar de avaliação analisará os termos, exames e laudos comprobatórios apresentados pelos candidatos convocados, emitindo parecer final acerca da condição do candidato com deficiência e do direito de ocupação de vagas destinadas para tal.

Art. 6º - A Comissão Multidisciplinar de Avaliação para a verificação da deficiência poderá atuar, em caso de necessidade, com até três bancas simultâneas por dia de trabalho.

Parágrafo único – Os relatórios finais da Comissão poderão ser feitos por banca e deverão expressar a decisão unânime de seus membros presentes.

Art. 7º- Todas as informações referentes aos requisitos, documentação exigida, cronograma de verificações e matrícula dos candidatos constarão de Edital e/ou Comunicado Oficial, hospedados na página da COSEAC (<http://www.coseac.uff.br/>), devendo o candidato observá-los e cumpri-los, sob pena de eliminação do processo seletivo e perda da vaga.

Art. 8º - A presente Instrução entrará em vigor na data de sua assinatura.

20 de fevereiro de 2018.

JORGE SIMÕES DE SÁ MARTINS
Pró-Reitor de Graduação em Exercício
#####